

LEI Nº 04 /96

SÚMULA: Extingue o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Palmital - FPSMP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Palmital - FPSMP, instituído pela Lei Municipal nº 14/91 de 29 de julho de 1.991.

Art. 2º - Todos os benefícios previdenciários garantidos pela Lei Municipal nº 18/91 de 27 de agosto de 1.991, serão mantidos pelos cofres municipais.

Art. 3º - Os recursos atualmente existentes no FPSMP, serão transferidos aos cofres municipais, obedecendo, para tanto, o disposto na Lei Federal 4.320/64.

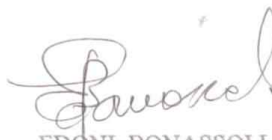
Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do FPSMP para o exercício de 1.996, um Crédito Adicional Especial, dentro das normas legais em vigor, com a finalidade de arcar com as despesas provenientes das transferências dos recursos aos cofres municipais, cuja origem dos recursos será a proveniente do cancelamento de todas as dotações do Fundo..

Art. 5º - Os descontos em folha de Pagamento dos Servidores vinculados ao Regime Estatutário continuarão normais, e contabilizados como receita na Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 029/95, de 30 de outubro de 1.995, que passará a ter a seguinte redação: "É aprovado o plano de aplicação do Fundo de Previdência do Município de Palmital - FPSMP, criado pela Lei Municipal nº 14/91 de 29 de julho de 1.991, que estima a receita e fixa a despesa do mesmo fundo em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com distribuição proporcional entre as rubricas de despesa".

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor, obrigatoriamente, após a sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 07 de
Março 1.996



EDONI BONASSOLI
PRESIDENTE